



Campo Grande – MS terça-feira, 19 de julho de 2022

43 páginas Ano XIII - Número 2.709 mpms.mp.br

Gestão 2022-2024

Procurador-Geral de Justiça

Alexandre Magno Benites de Lacerda

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico

Humberto de Matos Brittes

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

Nilza Gomes da Silva

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Institucional

Paulo César Zeni

Corregedor-Geral do Ministério Público

Silvio Cesar Maluf

Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público

Helton Fonseca Bernardes

Ouvidor do Ministério Público

Renzo Siufi

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Camila Augusta Calarge Doreto

Secretária-Geral do MPMS

Bianka Karina Barros da Costa

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Procurador de Justiça Sérgio Luiz Morelli

Procurador de Justiça Mauri Valentim Riciotti

Procurador de Justiça Hudson Shiguer Kinashi

Procurador de Justiça Olavo Monteiro Mascarenhas

Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui

Procuradora de Justiça Nilza Gomes da Silva

Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf

Procurador de Justiça Antonio Siufi Neto

Procurador de Justiça Evaldo Borges Rodrigues da Costa

Procuradora de Justiça Marigô Regina Bittar Bezerra

Procurador de Justiça Belmires Soles Ribeiro

Procurador de Justiça Humberto de Matos Brittes

Procurador de Justiça João Albino Cardoso Filho

Procuradora de Justiça Lucienne Reis D'Avila

Procuradora de Justiça Ariadne de Fátima Cantú da Silva

Procurador de Justiça Francisco Neves Júnior

Procurador de Justiça Edgar Roberto Lemos de Miranda

Procurador de Justiça Marcos Antonio Martins Sottoriva

Procuradora de Justiça Esther Sousa de Oliveira

Procurador de Justiça Aroldo José de Lima

Procurador de Justiça Adhemar Mombrum de Carvalho Neto

Procurador de Justiça Gerardo Eriberto de Morais

Procurador de Justiça $Luis\ Alberto\ Safraider$

Procuradora de Justiça $Sara\ Francisco\ Silva$

Procuradora de Justiça Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya

Procuradora de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo

Procurador de Justiça Helton Fonseca Bernardes

Procurador de Justiça Paulo Cezar dos Passos

Procurador de Justiça Rodrigo Jacobina Stephanini

Procurador de Justiça Silasneiton Gonçalves

Procurador de Justiça Sérgio Fernando Raimundo Harfouche

Procuradora de Justiça Ana Lara Camargo de Castro

Procurador de Justiça André Antônio Camargo Lorenzoni

Procuradora de Justiça Filomena Aparecida Depolito Fluminhan

Procurador de Justiça Rogerio Augusto Calabria de Araujo

Procuradora de Justiça Vera Aparecida Cardoso Bogalho Frost Vieira

Procurador de Justiça Marcos Fernandes Sisti

EXPEDIENTE EXTERNO:

De 2ª à 6ª feira, das 12 às 19 horas.

DISQUE DENÚNCIA

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 *e-mail*: <u>caocrim@mpms.mp.br</u>

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3357-2449 *e-mail*: caodh@mpms.mp.br



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº e-822/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Tiago Di Giulio Freire, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3º, da Resolução nº 19/2009- PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2016/2017	5	18 a 22.7.2022	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-823/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder a conversão em abono pecuniário de um terço das férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Luciana do Amaral Rabelo, nos termos do artigo 149, § 1°, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2021/2022	10	1 a 10.8.2022	ABONO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-824/2022 - PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Suzi Lucia Silvestre da Cruz D' Angelo 5 (cinco) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 11 a 15.7.2022, nos termos dos artigos 139, inciso III, e 151 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº e-825/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) Promotor(a) de Justiça Fernanda Proença de Azambuja, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e do artigo 14, § 3°, da Resolução nº 19/2009-PGJ, de 4.11.2009, conforme segue:

PERÍODO AQUISITIVO	QUANTIDADE DE DIAS	PERÍODO	MODALIDADE	ADICIONAL DE FÉRIAS
2019/2020	10	11 a 20.7.2022	GOZO	NÃO

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-826/2022 - PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Clovis Amauri Smaniotto 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 1º.7 a 29.8.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº e-827/2022 - PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Conceder ao(à) Promotor(a) de Justiça Ludmila de Paula Castro Silva 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, no período de 10.6 a 7.10.2022, e 60 (sessenta) dias em prorrogação, no período de 8.10 a 6.12.2022, nos termos dos artigos 139, inciso V, e 153, caput e §§ 3° e 4°, da Lei Complementar n° 72, de 18 de janeiro de 1994, c/c o artigo 56 da Lei Estadual n° 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 3499/2022-PGJ, DE 13.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar as férias concedidas à servidora Rebeca Murano Borges por meio da Portaria nº e-27/2022-PGJ, de 18.1.2022, que seriam usufruídas no período de 4 a 13.7.2022, a serem usufruídas no período de 8 a 17.7.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício



PORTARIA Nº 3500/2022-PGJ, DE 13.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 3341/2022-PGJ, de 6.7.2022, que alterou férias concedidas à servidora Suellen Ribeiro Dias, de forma que, onde consta: "período de 13 a 22.7.2022", passe a constar: "período de 4 a 13.7.2022".

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3501/2022-PGJ, DE 14.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 3330/2022-PGJ, de 6.7.2022, que alterou as férias concedidas à servidora Suzana Costa Val Gomide Baroli, de forma que, onde consta: "13 a 22.7.2022", passe a constar: "14 a 23.7.2022".

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3503/2022-PGJ, DE 14.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar as férias concedidas à servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta por meio da Portaria nº e-1131/2021-PGJ, de 27.9.2021, que seriam usufruídas no período de 28.9 a 7.10.2022, a serem usufruídas no período de 19 a 28.9.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº 3504/2022-PGJ, DE 14.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar as férias concedidas ao servidor Renan da Silva Ovando por meio da Portaria nº e-1152/2021-PGJ, de 5.10.2021, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.6.2022, a serem usufruídas no período de 12 a 21.9.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício



PORTARIA Nº 3505/2022-PGJ, DE 14.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar as férias concedidas ao servidor Felipe Andrade Yazbek por meio da Portaria nº 4753/2021-PGJ, de 23.11.2021, que seriam usufruídas no período de 6 a 15.7.2022, a serem usufruídas no período de 11 a 20.7.2022, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

PORTARIA Nº e-828/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Zilia Franco Godoy, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 5 a 19.7.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-829/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE

Conceder ao servidor Natanael Jacinto Dos Santos, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 6 (seis) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 1 a 6.7.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-830/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Geisa Jacob Gomes de Almeida, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no período de 30.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-831/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Werner Vinicius da Silva Bezerra, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 5 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.6 a 1.7.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-832/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Luciana Aguero Rivas Cavassa, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 30.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-833/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Valdemilson Massayoshi Thaada, ocupante do cargo de Analista, símbolo MPAN101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 1 a 7.7.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-834/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Rubia Mara Mayume Suetake, ocupante do cargo de Técnico II, símbolo MPTE202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.6 a 5.7.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-835/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Ivo Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 29.6 a 18.7.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c o artigo 52 e 54, inciso II, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-836/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas ao servidor Ivo Oliveira da Silva, por meio da Portaria nº e-562/2022- PGJ, de 25.5.2022, que seriam usufruídas no período de 18 a 27.7.2022, a serem usufruídas no período de 8 a 17.8.2022, em razão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-837/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Maisa Taylã Ferreira Galeano Damaceno, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 120 (cento e vinte) dias de licença maternidade, no período de 27.6 a 24.10.2022, nos termos dos artigos 130, inciso III, e 147 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e artigo 58 do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022, e 60 (sessenta) dias, em prorrogação, no período de 25.10 a 23.12.2022 nos termos dos artigos 1º, 2º, 4º, 6º e 7º da Resolução nº 1/2009-PGJ, de 14 de janeiro de 2009.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-838/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Maisa Taylã Ferreira Galeano Damaceno, por meio da Portaria nº e-972/2021-PGJ, de 23.8.2021, que seriam usufruídas no período de 13 a 22.10.2022, a serem usufruídas no período de 9 a 18.1.2023, em razão de licença maternidade, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-839/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao(à) servidor(a) Fernando Geraldo Ramos, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas nos períodos de 5 a 24.9.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 26.9 a 5.10.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-840/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Gustavo da Silva Andrade, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 5 a 14.12.2022 e de 12 a 21.6.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-841/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Aline de Andrade Lara Moreira, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 28.9 a 7.10.2022 e de 30.11 a 9.12.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-842/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Valeria Neder Serafini, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.1.2023 e de 10 a 19.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 23.8 a 1.9.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-843/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Renata Valeria Brito Espindola, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas no período de 5.9 a 4.10.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-844/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-1166/2021-PGJ, de 6.10.2021, que concedeu férias ao servidor Gerson Estevam da Silva Junior, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas no período de 17 a 26.10.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas no período de 8 a 17.8.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-845/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Brauner Murilo de Melo Biscoli, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 3 a 12.11.2022 e de 23.2 a 4.3.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-846/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Juliana Belle Toniazzo Manfio, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 12 (doze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20.6 a 1.7.2022, nos termos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, os artigos 54, inciso I, e 59, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-847/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Suspender as férias concedidas à servidora Juliana Belle Toniazzo Manfio, por meio da Portaria nº e499/2022-PGJ, de 18.5.2022, que seriam usufruídas no período de 20 a 29.6.2022, a serem usufruídas no período de 4 a 13.7.2022, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 10, inciso I, da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-848/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Beatriz Almeida Ribeiro, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.1.2023 e de 19 a 28.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-849/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Kenia Braz Alcantara, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 22 a 31.8.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 7 a 16.11.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-850/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Ruth Dayana da Rosa Vera, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 16.1 a 4.2.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-851/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Stella Trota, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21.6 a 20.7.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso II, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-852/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Wellington Montessi Yule, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 17 a 26.10.2022 e de 30.11 a 9.12.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 22 a 31.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-853/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Marco Aurelio de Sá Baptista, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.6.2023 e de 16 a 25.10.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1° a 10.6.2023, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-854/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Catia Cristiane Ferreira, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.6.2023 e de 16 a 25.10.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1° a 10.6.2023, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-855/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Zilia Franco Godoy, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2022 e de 5 a 14.4.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.9.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-856/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder ao servidor Joao Antonio Billo, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 20.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-857/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-1118/2021-PGJ, de 24.9.2021, que concedeu férias ao servidor Fabiano Alves Davy, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 4 a 13.7.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas no período de 11 a 20.7.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-858/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Juliana Giovani de Souza Ferreira, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 13 a 16.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-859/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Juliana Giovani de Souza Ferreira, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 9 a 10.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-860/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Juliana Giovani de Souza Ferreira, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 1 (um) dia de licença para tratamento de saúde, no dia 8.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-861/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Guaraci Mendes da Silva, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.10.2022 e de 7 a 16.12.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 19 a 28.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-862/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Ezequiel Joaquim da Costa, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 27.2 a 8.3.2023 e de 14 a 23.6.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 26.8 a 4.9.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-863/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Everaldo Almeida Dos Santos, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 24.10 a 2.11.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-864/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Thiago de Souza da Silva, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 13 a 22.10.2022 e de 23.1 a 1°.2.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1° a 10.9.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-865/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Simone Grace Piedade Guimaraes, ocupante do cargo de Auxiliar, símbolo MPAL-301, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 7 (sete) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 2 a 8.6.2022,nos termos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, os artigos 54, inciso I, e 59, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-866/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Angelina Aparecida Alves Marques, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 28.9 a 7.10.2022 e de 10 a 19.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 7 a 16.11.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-867/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Arielle Silva Steiner, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.1.2023 e de 5 a 14.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 1 a 10.8.2023, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-868/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Jeferson Willian Turchiello, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 28.9 a 7.10.2022 e de 16 a 25.11.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 8 a 17.9.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-869/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Rosana Antunes Blan, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 13.10 a 1.11.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 15 a 24.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-870/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Maria Anghelica Espindola Domingues, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 24.8 a 2.9.2022, de 17 a 26.10.2022 e de 9 a 18.1.2023, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-871/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Marcus Vinicius Pereira Guasso, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.8.2022 e de 16 a 25.11.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 25.8 a 3.9.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-872/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Luzineth Alves do Espirito Santo, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 8 a 17.9.2022 e de 20 a 29.3.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 29.8 a 7.9.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-873/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Farley Leles Froes Medeiros, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 18.1.2023 e de 17 a 26.7.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 15 a 24.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-874/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-1141/2021-PGJ, de 29.9.2021, que concedeu férias ao servidor Marcelo Maruyama, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas no período de 4 a 13.7.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas no período de 13 a 22.7.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-875/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Denis Clebson da Cruz, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 9 a 28.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 30.1 a 8.2.2023, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-876/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº e-940/2021-PGJ, de 17.8.2021, que concedeu férias ao servidor Ottoni Sa Leal de Figueiredo, de forma que, onde consta: "período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 28.9 a 7.10.2022", passe a constar: "período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídas no período de 7 a 16.12.2022", nos termos do artigo 9º da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-877/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Widya Carla Ribeiro da Fonseca Oshiro, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, a serem usufruídas nos períodos de 15 a 24.8.2022 e de 2 a 11.5.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 5 a 14.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-878/2022/PGJ, DE 18.7.2022

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder à servidora Alyne Kathiucia Raulino Green, ocupante do cargo de Técnico I, símbolo MPTE201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 24.5 a 3.6.2022, nos termos dos artigos 130, inciso I, 132 e 136 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, c/c os artigos 52 e 54, inciso I, do Decreto nº 15.855, de 11 de janeiro de 2022.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa



PORTARIA Nº e-879/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias ao servidor Helio Ribeiro Pinto, referentes ao período aquisitivo 2020/2021, a serem usufruídas nos períodos de 15.8 a 3.9.2022, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 5 a 14.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

PORTARIA Nº e-880/2022/PGJ, DE 18.7.2022

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2°, inciso VI, da Resolução nº 12/2020-PGJ, de 5.5.2020,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora Fabiola Marcia Shimabukuro, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, a serem usufruídas nos períodos de 30.11 a 9.12.2022 e de 9 a 18.1.2023, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 15 a 24.8.2022, nos termos dos artigos 1°, 4°, 14 e 15 da Resolução n° 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei n° 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei n° 2.964, de 23.12.2004, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei n° 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei n° 4.972, de 29.12.2016.

NILZA GOMES DA SILVA

Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/PGJ/2022

PROCESSO Nº 09.2022.00001720-7

UASG - 453860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 20/PGJ/2022 (Processo nº 09.2022.00001720-7).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço/fornecimento de *clipping* jornalístico de rádio, TV, jornais, *sites, blogs* e portais, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo de temas de interesse do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

- -Abertura das propostas: dia 02 de agosto de 2022, às 14 horas (horário de Brasília/DF).
- <u>Local</u>: www.gov.br/compras/
- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: <u>a partir de 19 de julho de 2022</u>, por meio dos endereços eletrônicos <u>www.gov.br/compras/</u> ou <u>www.mpms.mp.br/licitacao/pregao</u> ou ainda na Coordenadoria de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça (Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214 - Jardim Veraneio - Campo Grande - MS) das 13h00min às 17h59min (horário oficial de Brasília).

Designação do Pregoeiro, da Equipe de Apoio e da Fiscalização Contratual, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do MP/MS, em 18/07/2022:

- Pregoeiro: Luiz Fernando Koyanagi;
- Equipe de Apoio: Josiane Sanches de Mamann Zillo e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente do Pregoeiro: Cleber do Nascimento Gimenez;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Hermes Alencar de Lima e Emerval Carmona Gomes;
- Fiscalização Contratual: Assessoria de Comunicação/PGJ e Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 18 de julho de 2022.

BIANKA KARINA BARROS DA COSTA

Promotora de Justiça e Secretária-Geral do MP/MS

Ordenadora de Despesa



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00005235-9

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada por André Luiz Pereira Alves.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelho(s) de ar condicionado – tipo '*Split*' (*inverter* e convencional), bomba(s) para remoção de condensado, serviço(s) de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 6.125,00 (seis mil cento e vinte e cinco reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2022NE000373 e 2022NE000374, datadas de 23.06.2022.

Vigência: 14.07.2022 a 14.07.2023. Data de assinatura: 14 de julho de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/PGJ/2022

Processo: 09.2022.00006270-2

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- A2GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada por André Luiz Pereira Alves.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 05/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 36/PGJ/2021.

Amparo legal: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993 (e suas alterações).

Objeto: Aquisição de aparelho(s) de ar condicionado – tipo '*Split*' (*inverter* e convencional), bomba(s) para remoção de condensado, serviço(s) de instalação e execução de tubulação com a finalidade de atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor contratual total: R\$ 4.619,00 (quatro mil seiscentos e dezenove reais), nos termos das Notas de Empenho nº 2022NE000389 e 2022NE000390, datadas de 04.07.2022.

Vigência: 14.07.2022 a 14.07.2023. Data de assinatura: 14 de julho de 2022.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE003177 DE 15.07.2022 DO PROCESSO Nº 09.2022.00006889-5

Unidade Gestora: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Ordenadora de Despesa: Bianka Karina Barros da Costa, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Credor: YOUSSIF AMIM YOUSSIF.

Procedimento licitatório: Ata de Registro de Preços nº 07/PGJ/2022 - Pregão Eletrônico nº 09/PGJ/2022.

Objeto: Aquisição de açúcar refinado para atender ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Valor: R\$ 5.150,00 (cinco mil cento e cinquenta reais), nos termos da Nota de Empenho nº 2022NE003177 de 15.07.2022.

Amparo legal: Inciso II, do artigo 15 da Lei nº 8.666/1993.



EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 41/PGJ/2018.

Processo: PGJ/10/0439/2017

Partes:

1 – Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício, Humberto de Matos Brittes.

2 - H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA, neste ato representada por Wagner Savio Severino dos Santos.

Procedimento licitatório: Pregão Presencial nº 11/PGJ/2018.

Amparo legal: Artigo 57, inciso II, e artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, e a redução do valor contratado, por acordo entre as partes.

Valor estimado mensal: R\$ 338.741,42 (trezentos e trinta e oito mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta e dois

centavos).

Vigência: 17.07.2022 a 17.07.2023. Data da assinatura: 15 de julho de 2022.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MPMS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.

Processo: 09.2022.00006924-0

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Alexandre Magno Benites de Lacerda;
- 2- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Eduardo Jorge Hiluy Nicolau.

Amparo legal: Artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objeto: Estabelecer formas de cooperação entre o MPMS e o MPMA para proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, sem ônus para o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Vigência: 10.06.2022 a 10.06.2027. Data da assinatura: 10 de junho de 2022.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº PGJ/10/1438/2021

Notificada: Comercial Minas Brasília Eireli

COMERCIAL MINAS BRASÍLIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.768.894/0001-20, sediada na Quadra 06, Lote 1440, Galpão Parte B, Distrito Setor Industrial (GAMA), CEP 72.445-060, em Brasília/DF, representada neste ato por Melchior Valentim Neto, portador da Carteira de Identidade RG nº 61xxxx1 SSP/GO e do CPF nº 056.xxx.xxx-10, fica notificada da aplicação da sanção de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, em decorrência do atraso injustificado na entrega dos produtos objeto contratado, com fulcro no item 9.1, alínea "b", da cláusula nona, do instrumento contratual. A empresa poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do artigo 109, I, alínea "f", e §§1º e 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993. A empresa deverá adimplir o valor total de R\$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos) no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação, na seguinte conta bancária: (001) Banco do Brasil; Agência 2576-3; Conta Corrente 50.120-4; CNPJ 03.464.870/0001-00 - Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público; preenchendose o campo nº 2 de identificação com o CNPJ da empresa e o campo nº 3 com o nome da empresa. Decorridos os prazos sem recurso ou quitação da multa pela Contratada, será providenciada a inscrição da sanção no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com respaldo na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018. Havendo interesse na obtenção de cópia reprográfica ou digital do processo administrativo vinculado ao instrumento contratual, deverão ser atendidas as disposições da Ordem de Serviço nº 01/2022-PGJ, de 21 de fevereiro de 2022, disponível em https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download/61147. Os autos terão continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da Contratada, assegurando-se o contraditório e ampla defesa. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas na Secretaria de Administração do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na Procuradoria-Geral de Justiça, Rua Presidente Manuel de Campos Salles, 214, Bairro Jardim Veraneio, Campo Grande/MS, telefone (67) 3318-8913, no horário de expediente das 12h às 19h. Nada mais.

PÁGINA 20 mpms.mp.br



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/PGJ/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/PGJ/2021

Processo: PGJ/10/1626/2021

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- ELETROMAN - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, representada por Paulo Roberto Marques.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2021.

Amparo legal: Artigo 65, inciso II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993.

Objeto: Substituição da marca do item 05, registrado na Ata de Registro de Preços nº 44/PGJ/2021, Pregão Eletrônico nº 23/PGJ/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
05	Eletroduto dupla parede corrugado preto de PEAD Antichama de 2". (). Marca: Cimflex.	Unidade	100	8,03
()	()	()	()	()

Data de assinatura: 13 de julho de 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- Front Comercial Ltda, representada por Cintia Regina do Nascimento Sestrem.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	Torneira de Fechamento Automático, instalação em bancada, bitola de ½ polegada, fabricado em liga de cobre, plástico engenharia e ZAMAC, temperatura máxima de 40°C, vazão de aproximadamente 6 segundos, acabamento em cromado polido de alta resistência à corrosão, em atendimento a todas as normas da NBR-13713. Marca DOCOL PRESSMATIC, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Docol 17160606	Unidade	200	162,92
06	Anel de vedação (7495) para vaso sanitário, do tipo reajustável, fabricado em elastômeros e plástico de engenharia, para aplicação em bacia de 100mm, garantia de 09 meses contra defeitos de fabricação. Marca: Blukit	Unidade	200	6,96

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 15 de julho 2022.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- J. J. Vitalli, representada por Jaime José Vitalli.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
02	Torneira para jardim, com sistema de abertura rotativo, bitola de ½ polegada, temperatura máxima de 70°C, fabricado em ligas de cobre, elastômeros e plástico de engenharia, do tipo bica fixa, acabamento cromado polido de alta resistência à corrosão, em atendimento a todas as normas da NBR-10281. Marca: Alpha.	Unidade	300	31,85

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- Ray Tech Soluções em Energia Elétrica Ltda, representada por Gizelly de Oliveira Barreto Smith.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
04	Engate de ligação, flexível, fabricado em malha de aço inoxidável, temperatura máxima de 70°C, pressão de 400kpa, bitola de ½ polegada, com 40cm de comprimento, em atendimento a todas as normas da NBR-14878. Marca DECA 4607.C.040, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Krona	Unidade	200	40,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- RM Comércio de Mercadorias e Materiais Ltda, representada por Renato Bambini.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
09	Acabamento de Válvula, fabricado em liga de cobre, Plásticos Engenharia, acabamento cromado polido, de alta resistência à corrosão. Marca DECA HYDRA MAX, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Dexco	Unidade	100	101,93
14	Assento Sanitário, fabricado em ABS, resina poliéster ou polipropileno, ferragens fabricadas em ligas de cobre, com fechamento suave, na cor branca, em atendimento a todas as normas da NBR-16729, com encaixe para a linha DECA RAVENA. Marca DECA RAVENA AP.165.17, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Dexco	Unidade	200	218,85

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério

Público Estadual (DOMP-MS). Data de assinatura: 14 de julho 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- PAULO ELETRO LTDA, representada por Paulo Otavio de Souza.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
03	Torneira de bancada, com fechamento automático, com alavanca para acessibilidade, fabricado em liga de cobre, plástico de engenharia, bitola de ½ polegada, vazão de aproximadamente 6 segundos, acabamento cromado de alta resistência a corrosão, em atendimento a todas as normas da NBR-13713. Marca DECA 1173.C.CONF, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: DECA	Unidade	50	714,00
05	Papeleira Simples, para fixação em parede, fabricado em ligas de cobre, elastômeros, plástico de engenharia e zamac (ligas de zinco, alumínio, magnésio e cobre), acabamento cromado polido, embalagem com bucha e parafuso, altura e largura mínima de 140mm x 70mm. Marca: ÁGUIA	Unidade	300	45,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 13 de julho 2022.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- HOME NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI, representada por Kaique Pietro da Silva Calux.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
08	Ducha Higiênica, para instalação em parede, com registro e derivação, com redutor de pressão, mecanismo de 1/4 de volta, fabricado em ligas de cobre, aço, plástico de engenharia, bitola de ½ polegada, em atendimento a todas as normas da NBR-14877. Marca: CIVITT	Unidade	150	67,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

- 1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;
- 2- JJB COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, representada por Elisangela Lucia Possamai.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
17	Tinta piso, de alta durabilidade para ambientes de grande circulação, acabamento fosco, composto de resina acrílica, pigmentos ativos, coalescentes, outros ativos e água, viscosidade entre 90 – 105 KU, VOC entre 18 – 30g/L, diluição mínima 20%, secagem final máximo de 4 horas, rendimento mínimo de 160m², embalagem lata de 18 litros, na cor concreto, em conformidade a todas as normas da NBR-11702. Marca: FÊNIX	Unidade	300	210,00
18	Tinta acrílica, de alto rendimento, do tipo concentrada, baixo odor, composta de resina acrílica; pigmentos ativo; outros ativos e água, viscosidade entre 100 – 140KU, VOC entre 0 – 20g/L, tempo de secagem final máximo 4 horas, rendimento mínimo 160m², embalagem lata de 18 litros, pigmentada na cor LEEDS MINIMO – IBRATIN, em atendimento a todas as normas da NBR-11702. Marca: FÊNIX	Unidade	500	210,00
19	Tinta acrílica, de alto rendimento, do tipo concentrada, baixo odor, composta de resina acrílica; pigmentos ativo; outros ativos e água,	Unidade	300	210,00



	viscosidade entre 100 – 140KU, VOC entre 0 – 20g/L, tempo de secagem final máximo 4 horas, rendimento mínimo 160m², embalagem lata de 18 litros, pigmentada na cor LEEDS CLARO – IBRATIN, em atendimento a todas as normas da NBR-11702. Marca: FÊNIX			
20	Tinta acrílica, de alto rendimento, do tipo concentrada, baixo odor, composta de resina acrílica; pigmentos ativo; outros ativos e água, viscosidade entre 100 – 140KU, VOC entre 0 – 20g/L, tempo de secagem final máximo 4 horas, rendimento mínimo 160m², embalagem lata de 18 litros, pigmentada na cor LEEDS MÁXIMO – IBRATIN, em atendimento a todas as normas da NBR-11702. Marca: FÊNIX	Unidade	100	210,00
21	Tinta acrílica, de alto rendimento, do tipo concentrada, baixo odor, composta de resina acrílica; pigmentos ativo; outros ativos e água, viscosidade entre 100 – 140KU, VOC entre 0 – 20g/L, tempo de secagem final máximo 4 horas, rendimento mínimo 160m², embalagem lata de 18 litros, pigmentada na cor LEEDS CHEIO – IBRATIN, em atendimento a todas as normas da NBR-11702. Marca: FÊNIX	Unidade	100	210,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- BRAGA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, representada por Luciana Aparecida dos Santos.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
16	Tinta acrílica, de alto desempenho, do tipo anti-manchas, resistente a limpeza com água, sem cheiro, composta de resina acrílica; pigmentos ativos; surfactantes; outros aditivos e água, tempo de secagem final máximo de 6 horas, rendimento mínimo de 100mt², embalagem lata de 18 litros, na cor branco gelo, em conformidade a todas as normas da NBR-11702. Marca CORAL SUPER LAVÁVEL, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: CORAL	Unidade	500	594,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- S.A. DE JESUS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, representada por Sérgio Alves de Jesus.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
07	Saboneteira do tipo dispenser, para instalação em bancada, com acionamento hidromecânico, com entrada vertical, fabricado em liga de cobre, plástico engenharia, ZAMAC, bitola de ½ polegada, reservatório de 1000 ml, acabamento em cromado polido, de alta resistência à corrosão. MARCA: Deca.	Unidade	100	444,49

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/PGJ/2022.

Processo: 09.2022.00001686-3

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- MOSKO LTDA, representada por Luís Cesar Mosko.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 14/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de água mineral para atender as sedes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul localizadas na Capital, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
1	Água Mineral (reposição), não gasosa, galão com 20 (vinte) litros, Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Acondicionada em garrafão plástico transparente. Deverá apresentar na embalagem, expressamente, a composição química provável e as características físico-químicas da água e a data de validade. Marca: Por do Sol	Unidade	12.600	11,98
2	Água Mineral, não-gasosa, garrafa descartável, mínimo 500 ml. Ph mínimo de 6,0 e máximo de 8,0. Deverá apresentar na embalagem, expressamente, a composição química provável e as características físico-químicas da água e a data de validade. Pacote com 12 unidades. Marca: Por do Sol	Unidade	1.000	14,98

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 14 de julho 2022.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/PGJ/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/PGJ/2022.

Processo: 09.2021.00005911-5

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado por seu Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo *em exercício*, **Humberto de Matos Brittes**;

2- LC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, representada por Leandro Levi Carnevali.

Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico n.º 05/PGJ/2022.

Amparo legal: Lei n.º 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento de materiais de acabamento para atender o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
10	Bacia sanitária, do tipo convencional, com a saída vertical, fabricado em argila, feldspato, caulim, vidrados e corantes inorgânico, consumo aproximado de 6 litros por fluxo, altura do chão de 38,5cm, em atendimento a todas as normas da NBR-16727-1, na cor branca. Marca DECA RAVENA P.9.17, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Deca.	Unidade	60	339,00
11	Bacia sanitária, do tipo caixa acoplada, com a saída vertical, fabricado em argila, feldspato, caulim, vidrados e corantes inorgânico, consumo aproximado de 6 litros por fluxo, altura do chão de 39cm, em atendimento a todas as normas da NBR-16727-1, na cor branca. Marca DECA RAVENA P.909.17, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Deca.	Unidade	60	839,00
12	Bacia sanitária acessível, do tipo convencional, fabricado em argila, feldspato, caulim, vidrados e corantes inorgânico, consumo aproximado de 6 litros por fluxo, altura do chão de 44cm, em atendimento a todas as normas da NBR-16727-1, na cor branca. Marca DECA VOGUE PLUS CONFORTO P.510.17, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Deca.	Unidade	20	1.739,00
13	Assento Sanitário, fabricado em ABS, resina poliéster ou polipropileno, ferragens fabricadas em ligas de cobre, na cor branca, em atendimento a todas as normas da NBR-16729, com encaixe para a linha DECA VOGUE PLUS CONFORTO. Marca DECA VOGUE PLUS CONFORTO P.51.17, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Deca.	Unidade	100	1.295,00
15	Mictório compacto, com sifão integrado, fabricado em argila, feldspato, caulim, vidrados, medidas aproximadas de 550mmx375mmx350mm, na cor branca, acompanhado de kit de instalação, em atendimento a todas as normas da NBR-16731-1. Marca DECA M.713.17, conforme Manual de Padronização de Acabamentos do MPMS. Marca: Deca.	Unidade	20	1.339,00
22	Conjunto de tomada de energia montada, para área externa, com protetor, para encaixe 4x2, de embutir, padrão 2P+T 10A, em atendimento a todas as normas da ABNT NBR-14136. Marca PIAL AQUATIC, conforme padrão existente nos edifícios do MPMS. Marca: Pial.	Unidade	100	114,90
23	Conjunto de tomada de energia montada, para área externa, com protetor, para encaixe 4x2, de embutir, padrão 2P+T 20A, em atendimento a todas as normas da ABNT NBR-14136. Marca PIAL AQUATIC, conforme padrão existente nos edifícios do MPMS. Marca: Pial.	Unidade	100	165,00
24	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 25 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, em atendimento a todas	Unidade	100	44.90



	as normas das NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca STECK, conforme padrão existente nos edificios do MPMS. Marca: Stek.			
25	Disjuntor bipolar termomagnético, curva "C", 32 A, capacidade de proteção de curto circuito de 3 kA, tipo DIN, em atendimento a todas as normas das NBR NM 60898 e NBR IEC 60947-2. Garantia de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação. Marca STECK, conforme padrão existente nos edificios do MP/MS. Marca: Stek.	Unidade	100	44,90
26	Módulo interruptor bipolar de 25A, marca Legrand, linha Zeffia. Marca PIAL LEGRAND ZEFFIA, conforme padrão existente nos edifícios do MPMS. Marca: Pial.	Unidade	500	39,00
27	Placa 4x4, para 2 postos separados (1+1 posto), acompanhado de suporte, marca Legrand Zeffia. Marca PIAL LEGRAND ZEFFIA, conforme padrão existente nos edifícios do MPMS. Marca: Pial.	Unidade	1.000	11,00

Validade da ata: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

Data de assinatura: 13 de julho 2022.

EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

DOURADOS

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002103-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Investigado: Laticínio Avaleite – CNPJ 05.560.177/0001-66.

Objeto: Apurar a regularização ambiental da atividade de laticínio exercida pela empresa Laticínio Avaleite.

RECOMENDAÇÃO n. 0001/2022/11PJ/DOS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu 11º Promotor de Justiça da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e pelo artigo 44 da Resolução 15/2007/PGJ de 27 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO que a Resolução 015/2007/PGJ dispõe em seu artigo 5° que "a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

CONSIDERANDO que, o art. 44 da referida norma ainda estabelece que "O órgão de execução, nos autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover";

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como princípios da ordem econômica a função social ambiental da propriedade e a defesa do meio ambiente, dentre outros, nos termos do art. 170, incs. III e VI, da Constituição Federal;



CONSIDERANDO que é direito de todos o acesso a um ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade defendê-lo e preservá-lo, nos moldes do art. 225 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul referiu-se expressamente ao dever de prevenção do meio ambiente, emanando em seu artigo 222, §§1º e 2º, incisos II e V, as seguintes determinações:

Art. 222. Toda pessoa tem direito a fruir de um ambiente físico e social livre dos fatores nocivos à saúde.

§ 1º Incumbe ao Poder Público, através de órgãos próprios e do apoio a iniciativas populares, proteger o meio ambiente, preservar os recursos naturais, ordenando seu uso e exploração, e resguardar o equilíbrio do sistema ecológico, sem discriminação de indivíduos ou regiões, através de política de proteção do meio ambiente definida por lei.

§2º. Incumbe ainda ao Poder Público:

II – prevenir e controlar a poluição e seus efeitos;

(...)

V – prevenir e reprimir a degradação do meio ambiente e promover a responsabilização dos autores de condutas lesivas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA, estabelecida pela Lei Federal n. 6.938/1981, destaca o princípio do desenvolvimento sustentável, consistente na compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente, do equilíbrio ecológico e da preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente, concorrendo para a manutenção do equilíbrio ecológico propício à vida (art. 4º, incisos I e VI);

CONSIDERANDO que, em seu art. 3º, a PNMA conceituou poluição como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, dentre outros meios, pelo lançamento de matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 18 da Lei Estadual n. 2.080/2000, "a responsabilidade pela execução de medidas para prevenir e ou corrigir a poluição e ou contaminação do meio ambiente decorrente de derramamento, vazamento, lançamento e ou disposição inadequada de resíduos sólidos é: I - da atividade geradora de resíduos, quando a poluição e ou contaminação originar-se ou ocorrer em suas instalações";

CONSIDERANDO que o artigo 24 da RESOLUÇÃO CONAMA n. 357/2005 estabelece que "os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, após o devido tratamento e desde que obedeçam às condições, padrões e exigências dispostos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis";

CONSIDERANDO que, no âmbito municipal, a Lei Complementar n. 055/2002 – Política Municipal do Meio Ambiente, prevê: "Artigo 65 - Considera-se poluição do solo e do subsolo a disposição, a descarga, a infiltração, a acumulação, a injeção ou o enterramento no solo ou no subsolo, em caráter temporário ou definitivo, de substâncias ou produtos poluentes, em estado sólido, pastoso, líquido ou gasoso";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 131, incisos XXII e XXVI, da Política Municipal do Meio Ambiente, constituem infrações ambientais as ações ou omissões que causem poluição da água e má utilização do solo, por lançamento de resíduos sólidos, líquidos, substâncias tóxicas ou produtos poluentes em caráter temporário ou definitivo;

CONSIDERANDO, neste sentido, que atividades potencialmente poluidoras devem observar controles de sustentabilidade, previstos no processo de licenciamento ambiental e gerenciamento dos resíduos e efluentes dela resultantes, não sendo admissível o alcance de lucro ao custo do comprometimento do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, independente do tamanho e potencial poluidor da atividade, a legislação ambiental exige que todas as empresas tratem e disponham de forma adequada seus resíduos, sobretudo no caso da atividade de industrialização do leite, como é o caso no presente inquérito civil, instaurado para "Apurar a regularização ambiental da atividade de laticínio exercida pela empresa Laticínio Avaleite";



CONSIDERANDO, *in casu*, que em vistoria realizada no Laticínio AVALEITE – CNPJ 05.560.177/0001-66, aos 17 de abril de 2018, a fim de constatar a regularidade ambiental do empreendimento, especialmente quanto a existência de licenciamento ambiental e sistema de tratamento de efluentes oriundos da atividade, foi constatado que tratase de uma Associação de Vendedores Ambulantes de leite pasteurizado, onde ocorre o recebimento do leite *in natura*, sendo feitas análises de qualidade por química responsável e feito o processo industrial de pasteurização e embalagem do leite (pp. 94-102);

CONSIDERANDO que, não obstante a informação de ausência de geração de soro advindo da produção, é certo que a atividade necessita de sistema de tratamento de efluentes para recepcionar e dar destinação adequada à matéria prima descartada, em caso de impossibilidade de aproveitamento, por variados motivos, dentre eles a falta de qualidade do leite para pasteurização, bem como dos efluentes oriundo da lavagem dos equipamentos/instrumentos de produção;

CONSIDERANDO, neste sentido, que embora o estabelecimento não trabalhe com produtos derivados do leite, é certo que as operações de recepção da matéria-prima (leite cru), processamento, tratamento térmico, envase e embalagem, armazenamento e expedição, também geram efluentes decorrentes da reprovação de amostras para consumo, derramamento de leite durante o processo de envase e até mesmo de embalagens furadas e avariadas, além do efluente de lavagem;

CONSIDERANDO, neste sentido, que trabalhos acadêmicos acerca do tema demonstram que:

As indústrias de laticínios são consideradas, dentre as indústrias alimentícias, as mais poluentes, devido ao seu elevado consumo de água e geração de efluentes líquidos, que por sua vez, constituem a principal fonte de poluição dessa tipologia de indústria (VOURCH et al., 2008). Esses efluentes se caracterizam por apresentar elevada carga orgânica e de nutrientes, e, quando descartados de maneira incorreta, podem causar grandes problemas ambientais¹.

CONSIDERANDO que, o que se extrai da Dissertação acima citada vai ao encontro da atuação deste Órgão de Execução, que desde a instauração do feito destacou a necessidade de tratamento, inclusive dos efluentes decorrentes do processo de lavagem da indústria, vazamentos e transbordamentos, vejamos:

Em geral, os efluentes são gerados em operações de lavagem e limpeza, descarga e descartes e vazamentos e derramamentos (MACHADO et al., 2002). As operações de lavagem e limpeza consistem no enxágue e desinfecção de latões de leite, tanques diversos e tubulações, com fins de remoção de resíduos de leite e outras impurezas, e na lavagem de pisos. Os efluentes gerados nas etapas de lavagem correspondem a 50 a 95% do volume total de efluentes gerados (DAUFIN, 2001).

Descartes de soro, sólidos do leite retido em clarificadores, finos da produção de queijo e de produtos retornados à empresa e descargas de leite e outras misturas devido à partida e/ou interrupção de algum equipamento e à purga de soluções de limpeza são considerados etapas de descarga e descarte. Já os vazamentos e derramamentos ocorrem em tubulações e outras instalações devido à operação ou à manutenção inadequadas e transbordamento de tanques. É estimado que as perdas de leite para o efluente estejam em torno de 0,5 a 4% da quantidade total de leite que chega à fábrica (OMIL et al., 2003).

Em termos de carga orgânica, Braile e Cavalcanti (1993) ressaltam que as etapas mais expressivas de geração de efluentes são lavagem e desinfecção de equipamentos, quebra de embalagens contento leite e derivados, perdas nas enchedeiras com transbordamento e lubrificação de transportadores. AS PERDAS DE LEITE, ALÉM DE RESULTAREM EM PERDAS DE PRODUTIVIDADE, SÃO SIGNIFICATIVAS CONTRIBUIÇÕES PARA A CARGA POLUIDORA DO EFLUENTE FINAL. Um litro de leite integral contém aproximadamente 110.000 mg de DBO e 210.000 mg de DQO (MAGANHA, 2006)².

CONSIDERANDO que, segundo o estudo, os agentes mais utilizados nas operações de limpeza são: soda cáustica, ácido nítrico, ácido fosfórico e hipoclorito de sódio. Os ácidos são usados para remoção de depósitos minerais e sanitização, enquanto os detergentes básicos atuam na saponificação de gorduras e remoção de substâncias protéicas, destacando a autora que o uso de desalinizantes também contribui para o aumento da DQO e DBO do efluente³;

CONSIDERANDO que, de acordo com as pesquisas, tais efluentes são compostos principalmente por proteínas, dentre as quais ressalta-se a caseína, carboidratos, principalmente lactose, gorduras, sólidos suspensos, nitrogênio, fósforo

¹ ANDRADE, L, H. Tratamento de efluente de indústria de laticínios por duas configurações de biorreator com membranas e nanofiltração visando o reúso. 2011. 231 f. Dissertação (Mestrado em Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Engenharia, Belo Horizonte, 2011, pp. 8-9. ² IDEM, pp. 10-11.

³ IDEM.



e alguns poluentes inorgânicos⁴, sendo que a presença de nitrogênio está relacionada com a alta concentração de proteínas, enquanto o fósforo é proveniente do uso de ácido fosfórico e detergentes na lavagem de instalações;

CONSIDERANDO que em outros trabalhos acerca do tema, sempre é apontada a destinação dos efluentes de lavagem para um sistema de tratamento específico, conforme pode se verificar no Estudo de Caso de Dilnei Antunes Buss e Jairo Afonso Henkes⁵:

CONSIDERANDO que, no Estudo de Caso acima citado, sempre é anotado que a água utilizada no processo de lavagem é conduzida para tratamento dos efluentes, que contemplam, dentre outros mecanismos, lagoas de decantação que contém microorganismos (bactérias) aceleradores de compostagem, flotador, lagoa aerada, decantador, filtro de polimento e desinfecção, ou condução para caldeira, onde sofre evaporação e os resíduos que sobram são transportados para aterro sanitário;

CONSIDERANDO que, além da necessidade de tratamento dos efluentes de lavagem, nos termos acima, a pesquisa acerca da correta destinação do produto descartado inclui ainda os casos de reprovação das amostras coletadas, o que se extrai do DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017, que, no §2º do art. 250, regulamenta: "§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares."

CONSIDERANDO que, a necessidade de tratamento e destinação adequada vem novamente capitulada no art. 496, segundo o qual: "Art. 496. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas: [...]XLIV - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.";

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, donde depreende-se, em seus artigos 37 e 51:

Art. 37. O estabelecimento que constatar não conformidade no leite analisado no caminhão ou compartimento de tanque ou conjunto de latões na recepção do leite deve proceder à avaliação individualizada das amostras dos produtores individuais ou dos tanques de uso comunitário referentes ao leite implicado, para fins de rastreabilidade e identificação de causas da não conformidade.

Parágrafo único. O leite do caminhão ou do compartimento do tanque ou do conjunto de latões que apresentou não conformidade deve sofrer destinação pelo estabelecimento de acordo com o disposto em normas complementares. [...]

Art. 51. O leite que não atenda aos requisitos dispostos em regulamento técnico específico deve sofrer destinação de acordo com o programa de autocontrole do estabelecimento, em conformidade com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a referida Instrução Normativa remete ainda à aplicação da PORTARIA Nº 392, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021, que "Estabelece os critérios de destinação do leite e derivados que não atendem aos padrões regulamentares, na forma em que se apresentem, incluídos o seu aproveitamento condicional, a destinação industrial, a condenação e a inutilização quando seja tecnicamente viável";

CONSIDERANDO que, de acordo com a atividade desenvolvida pelo AVALEITE, aplicam-se a ele as disposições do ANEXO da norma, no que tange ao PRODUTO LÁCTEO CRU, especificado no item "1", bem como ao PRODUTO LÁCTEO PASTEURIZADO, item "2", cuja análise demonstra que em casos onde há reprovação decorrente de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites previstos em normas complementares (itens 1.16 e 2.14), é vedada a destinação para uso na alimentação animal, o que refuta qualquer alegação de devolução ao produtor para utilização na alimentação de suínos (p. 222), por exemplo;

CONSIDERANDO que, a partir de todo o exposto, é evidente a necessidade de implementação de sistema de tratamento de efluentes na atividade do laticínio em comento, sobretudo porque conforme aponta outra fonte de pesquisa: "Os efluentes da indústria de laticínio apresentam elevadas cargas orgânicas e nitrogenadas, com concentrações de

⁴ BRITZ et al., 2008 apud ANDRADE, 2011.

⁵ BUSS, Dilnei Antunes e HENKES Jairo Afonso. Estudo dos impactos ambientais causados por laticínios com foco no reaproveitamento dos resíduos gerados. Revista. gest. sust. ambient., Florianópolis, v. 3, n. 2, p. 384 - 395, out. 2014/mar.2015.



Demanda Química de Oxigênio (DQO) entre 3000 a 6000 mg.L-1 e de Nitrogênio (Nitrogênio Kjeldahl Total -NKT) entre 15 a 180 mg.L-1"⁶;

CONSIDERANDO, todavia, que embora a Fiscalização Ambiental tenha questionado sobre a forma de tratamento e/ou destinação de efluentes oriundos da atividade, nos casos que, não obstante não haja soro para descarte, há de ser negativa a qualidade para pasteurização do produto bem como dos efluentes de lavagem (p. 148), a resposta do empreendimento não foi satisfatória (p. 162), omissa em relação ao tratamento dos efluentes de lavagem e sem qualquer comprovação documental das assertivas lançadas que apenas revelam a ausência de sistema de tratamento implantado;

CONSIDERANDO que a alegação de devolução ao produtor não merece acolhida, sobretudo diante do dever legal de dar destinação final adequada, o qual incumbe ao gerador, nos termos do artigo 18 da Lei Estadual n. 2.080/2000, e §2º do art. 250 do DECRETO Nº 9.013/2017, sobretudo em se considerando a geração de efluentes não apenas decorrentes da reprovação de matéria prima, mas também do processo de lavagem das instalações;

CONSIDERANDO, igualmente, que a quantidade estimada de reprovação, sem qualquer comprovação técnica e/ou, baseada em meras alegações do potencial poluidor, também não guarda qualquer respaldo técnico e/ou científico a justificar a ausência de sistema de tratamento, tampouco sendo apresentado qualquer comprovação de que realmente haja a devolução;

CONSIDERANDO que o acolhimento das justificativas por parte do órgão de fiscalização, sob o fundamento de que "estima-se que a quantidade rejeitada devolvida a cada produtor seja mínima, sendo possível conceber as alegações de reaproveitamento dentro de cada propriedade", confronta as normas técnicas adrede referidas, bem como a vedação de aplicação do princípio da insignificância no direito ambiental;

CONSIDERANDO, neste sentido, que: "Qualquer lesão ao meio ambiente é significante, pois atinge e desequilibra o ecossistema direta ou indiretamente, não se podendo falar em aplicação do princípio da insignificância em crimes ambientais (qualquer conduta prejudica o equilíbrio ecológico)"⁷;

CONSIDERANDO que, do mesmo modo, a jurisprudência entende que:

Impossibilidade da aplicação do princípio da insignificância, tendo em vista o bem jurídico tutelado e os princípios da prevenção e precaução que regem o Direito Ambiental⁸.

Inaplicável, também, o princípio da insignificância, pois a agressão ambiental atinge toda a coletividade e suas gerações futuras. As preocupações com o meio ambiente não se cingem apenas aos resultados imediatos da conduta, mas igualmente às consequências mediatas, que possam, futuramente, vir a ocasionar influências ao ecossistema local. 9

CONSIDERANDO que a tutela ambiental reclama proteção enérgica, uma vez que a sua violação pode implicar em efeitos irreversíveis a toda a coletividade, razão pela a cada mínima ofensa diagnosticada que, caso somada com cada conduta lesiva, por menor que seja, repercute em proporções globais que podem implicar em prejuízos imensuráveis;

CONSIDERANDO, portanto, que deve o órgão ambiental rever seu posicionamento, conforme por ele mesmo sinalizado no ofício de p. 220, onde destacou que caso os motivos para rejeição sejam outros ambientalmente menos seguros ou, ainda, que o setor de licenciamento do IMAM verifique alguma irregularidade e/ou risco relativo ao assunto, a fiscalização do IMAM tomará outras providências cabíveis;

CONSIDERANDO a preocupação relacionada à destinação final é agravada sobretudo quando verificado que a RLO 38.328/2017 indica como Corpo receptor o Córrego Paragem, e é omissa quanto à destinação final do leite reprovado, apenas consignando na condicionante n. 17 que este deve receber destinação adequada, mas sem avaliar tão destinação (pp. 178-180);

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de concentrar os esforços no sentido de se antever o risco causado à natureza e encaminhar ações que previnam ocorrência de ilícitos ambientais em momento futuro;

⁶ GONÇALVES, Bianca Zamberlan. Tratamento de efluente de laticínio em reator de leito estruturado aeróbio. 2017. 52 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Engenharia Ambiental) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Londrina, 2017.

⁷ GOMES, Luiz Flávio. MACIEL, Silvio. *Lei de crimes ambientais: comentários à lei 9.605/1998*. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2015, p. 120.

⁸ TRF-3. aReg., AC 2004.61.24.001001-8, rel. Juiz Cotrim Guimarães, DJU 11.04.2008, p. 936.

⁹ Apelação Crime Nº 70040547002, Quarta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 17/02/2011.



CONSIDERANDO que um dos principais fundamentos do Direito Ambiental é o princípio da precaução, consagrado pelo enunciado número 15 da Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992), a saber:

Para proteger o meio ambiente medidas de precaução devem ser largamente aplicadas pelos Estados segundo suas capacidades. Em caso de risco de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não deve servir de pretexto para procrastinar a adoção de medidas efetivas visando a prevenir a degradação do meio ambiente.

CONSIDERANDO o embasamento doutrinário do princípio da prevenção 10:

O princípio da prevenção é basilar em Direito Ambiental, concernindo à prioridade que deve ser dada às medidas que evitem o nascimento de atentados ao ambiente, de modo a reduzir ou eliminar as causas de ações suscetíveis de alterar a sua qualidade.

Tem razão Ramón Martin Mateo quando afirma que os objetivos do Direito Ambiental são fundamentalmente preventivos. Sua atenção está voltada para o momento anterior à da consumação do dano – o do mero risco. Ou seja, diante da pouca valia da simples reparação, sempre incerta e, quando possível, excessivamente onerosa, a prevenção é a melhor, quando não a única, solução. De fato, 'não podem a humanidade e o próprio Direito contentar-se em reparar e reprimir o dano ambiental. A degradação ambiental, como regra, é irreparável. Como reparar o desaparecimento de uma espécie? Como trazer de volta uma floresta de séculos que sucumbiu sob a violência do corte raso? Como purificar um lençol freático contaminado por agrotóxicos?'. Com efeito, muitos danos ambientais são compensáveis, mas, sob a ótica da ciência e da técnica, irreparáveis.

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adequar a atuação do IMAM e a conduta do empreendimento, com a implantação de sistema de tratamento que vise a prevenir a poluição do solo e das águas subterrâneas, a partir de descarte inadequado de efluentes;

RESOLVE, em defesa do meio ambiente, com objetivo de evitar eventuais demandas judiciais para a responsabilização das autoridades competentes, RECOMENDAR:

- 1) ao Diretor-Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Dourados/MS IMAM que, adote as medidas técnicas e administrativas necessárias, seja no âmbito fiscalizatório, seja no âmbito do processo de renovação do licenciamento ambiental da atividade de Usina de Pasteurização da Associação dos Vendedores Ambulantes de Leite de Dourados AVALEITE, a fim de regular e adequar a destinação final dos efluentes da atividade do laticínio, avaliando todo o risco ambiental poluidor fundamentado nos "Considerandos" desta Recomendação, com a implantação e operação de um sistema de tratamento de efluentes que atenda aos padrões regulamentares e especificando os limites/capacidade de produção diária autorizada para a atividade;
- 2) ao responsável legal da Associação dos Vendedores Ambulantes de Leite de Dourados AVALEITE que adeque a destinação final dos efluentes da atividade do laticínio, avaliando todo o risco ambiental poluidor fundamentado nos "Considerandos" desta Recomendação, com a instalação e operação de um sistema de tratamento de efluentes que atenda aos padrões regulamentares, conforme exigências do Instituto do Meio Ambiente de Dourados IMAM;

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público Estadual a adotar as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao meio ambiente e à ordem urbanística, de que trata esta RECOMENDAÇÃO.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente, se a RECOMENDAÇÃO será acolhida pelas autoridades, sob pena de, não adotando as providências recomendadas, serem tomadas as medidas cabíveis em desfavor dos responsáveis.

Encaminhem-se cópias desta Recomendação para publicação no DOMP/MS.

Por fim, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 45 da Resolução n. 15/2007/PGJ, determino ao Executivo Municipal a divulgação adequada e imediata desta Recomendação no Diário Oficial do Município.

Dourados, 15 de julho de 2022.

AMÍLCAR ARAÚJO CARNEIRO JÚNIOR Promotor de Justiça

¹⁰ MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 2 ed., Revista dos Tribunais, 2001, pág. 118.



COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA

ÁGUA CLARA

EDITAL N. 0015/2022/PJ/ACL

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta(TAC)

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 0004/2022/PJ/ACL nos autos do Inquérito Civil abaixo relacionado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet pelo endereço https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00001218-1

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Lourival Gessi Nunes e Sandra Elisa Faune Gessi Nunes

Objeto: Regularização jurídico-ambiental da degradação de 2 hectares em área de preservação permanente na propriedade rural Fazenda Sanrival.

Água Clara/MS, 15 de julho de 2022.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0016/2022/PJ/ACL

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta(TAC)

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 0005/2022/PJ/ACL nos autos do Inquérito Civil abaixo relacionado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet pelo endereço https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara/MS.

Inquérito Civil nº 06.2020.00000635-7

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Antonio Bernardo Martins de Nadai e Leonor Pereira Martins

Objeto: Regularização jurídico-ambiental do desmatamento de 7,40 hectares em área de savana arborizada e florestada na propriedade rural Fazenda São Vicente VII – Gleba H.

Água Clara/MS, 15 de julho de 2022.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça

EDITAL N. 0017/2022/PJ/ACL

Extrato de Termo de Ajustamento de Conduta(TAC)

A Promotoria de Justiça da Comarca de Água Clara/MS torna pública a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 0003/2022/PJ/ACL nos autos do Inquérito Civil abaixo relacionado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet pelo endereço https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo> e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Francisco Vieira, 200, Centro, Água Clara/MS.

Inquérito Civil nº 06.2021.00001392-9

Compromitente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Lourival Gessi Nunes e Sandra Elisa Faune Gessi Nunes

Objeto: Regularização jurídico-ambiental do desmatamento de 2,21 hectares em área de Vegetação Nativa na propriedade rural Fazenda Sanrival.

Água Clara/MS, 15 de julho de 2022.

FELIPE ALMEIDA MARQUES

Promotor de Justiça



ANASTÁCIO

NÚMERO MP: 09.2022.00004879-9

Edital N. 0019/2022/PJ/ANC

A Promotoria de Justiça de Anastácio torna pública a instauração do Procedimento Administrativo N. 09.2022.00004879-9, que está à disposição de quem possa interessar na Av. Juscelino Kubitschek, 1445, Jardim América, Anastácio (MS), e cujos autos também podem ser acessados via *Internet*, no endereço http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo.

Inquérito Civil N. 09.2022.00004879-9;

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

Requerido: A Apurar;

Assunto: "Acompanhar a Implementação do Fluxo de Atendimento de Crianças e Adolescentes Vítimas e Testemunhas de Violência no Município de Anastácio/MS conforme preconizado na Lei n. 13.431/17 e no Decreto n. 9.603/18."

Anastácio, 21 de junho de 2022.

MARCOS MARTINS DE BRITO

Promotor de Justiça.

BRASILÂNDIA

EDITAL N. 0006/2022/PJ/BRS

A Promotoria de Justiça da Comarca de Brasilândia/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil abaixo especificado. O referido procedimento é digital e pode ser integralmente acessado via internet (mediante senha que pode ser obtida nesta promotoria de Justiça), no seguinte endereço: http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e ficará à disposição de eventuais interessados na Rua Raimundo Assis de Alencar, nº 1075, Centro - Brasilândia/MS.

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 09.2022.00006986-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nelson José Pascoalete

Assunto: "Acompanhar o cumprimento das condições impostas no acordo de não persecução penal - ANPP firmado com Nelson José Pascoalete"

Brasilândia/MS, 18 de julho de 2022.

ADRIANO BARROZO DA SILVA

Promotor de Justiça

IGUATEMI

EDITAL Nº 0020/2022/PJ/IGU

A Promotoria de Justiça de Iguatemi-MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Av. Waloszek Konrad, n. 1.276, centro, nesta cidade.

Inquérito Civil 06.2022.00000723-1

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: ARISTEU VARGAS DE AQUINO

Objeto: Apurar desmatamento de 128,44 hectares em área integrante do Bioma de Mata Atlântica, na Fazenda Três Irmãos, em Iguatemi/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Relatório PMA n. 068/3°GPM/4°PEL/1°CIA/BPMA/PMMS/2022.

Iguatemi, 14 de julho de 2022

ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES

Promotor de Justiça Substituto

MPMS OF ALLMANY

JARDIM

EDITAL Nº 0006/2022/02PJ/JIM

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP, 79,240-000.

Procedimento Preparatório nº 06.2022.00000741-0.

Requerente: Ministério Público Estadual.

Requerido: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS.

Assunto: Apurar eventual irregularidade pela falta de professor no período vespertino, na Creche Vitalina Martinez, em Guia Lopes da Laguna/MS.

Jardim, 14 de julho de 2022.

LIA PAIM LIMA.

Promotora de Justiça.

EDITAL Nº 0012/2022/01PJ/JIM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim/MS, torna pública a instauração do Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC abaixo relacionado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontra-se registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado via internet no endereço eletrônico http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Avenida Coronel Stuck, 85, Centro, cidade e Comarca de Jardim –CEP. 79.240-000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC nº 09.2022.00005490-2

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Vera Lúcia Barbosa

Assunto: Fiscalizar o cumprimento do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil n. 06.2020.0000173-0 pela compromissária Vera Lúcia Barbosa, proprietária da Fazenda São Marcos, localizada em Jardim/MS.

Jardim, 03 de junho de 2022

ALLAN CARLOS COBACHO DO PRADO

Promotor de Justiça

MARACAJU

EDITAL Nº. 0011/2022/02PJ/MCJ

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracaju-MS torna pública a instauração do Inquérito Civil, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Appa, 141, Centro, em Maracaju-MS.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000683-2.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Flávio Alves de Souza

Assunto: Apurar desmatamento de 0,75 hectares sobre área remanescente de vegetação nativa, na Fazenda Cruz Alta Parte I - C, em Maracaju/MS, sem autorização da autoridade ambiental competente, conforme Laudo Técnico nº 134/22/NUGEO (Programa DNA Ambiental).

Maracaju-MS, 18 de julho de 2022.

ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA

Promotor de Justiça



RIO VERDE DE MATO GROSSO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2022.00000765-3

RECOMENDAÇÃO N.º 0004/2022/PJ/RVG

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Rio Verde de Mato Grosso

Objeto: Recomenda a suspensão do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para contratação de servidores temporários psicólogos, até que adotadas as providências elencadas para correção de violações aos princípios da publicidade e impessoalidade, além da existência de disposições editalícias que frustram a competitividade e isonomia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 132, III, da Constituição Estadual, bem como diante das disposições contidas na Lei nº. 7.347/85 e na Lei n. 8.069/90, cumprindo o disposto no artigo 26, inciso VI, da Lei Federal nº. 8.625/93 e artigo 27, IV, "a", da Lei Complementar nº. 072/94, (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul); e as disposições contidas na Resolução n.º 15/2007/PGJ; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República, cabendo ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP preconiza a possibilidade de expedição de recomendação pelo Ministério Público objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27.11.2007, dispõe em seus artigos 5.º e 44 que a Recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social";

CONSIDERANDO que, em regra, a investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, consoante art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo que a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vide art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento da publicação de edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para contratação de servidores temporários psicólogos;

CONSIDERANDO que, mesmo que haja excepcional interesse público no caso concreto, o edital possui disposições que violam os princípios da publicidade e impessoalidade, bem como frustram a competitividade do processo seletivo simplificado, impedindo a participação de candidatos na contramão do interesse público, que deveria consistir na escolha dos candidatos mais aptos ao exercício do cargo público, ainda que temporário, consoante será explicado a seguir;



CONSIDERANDO que, segundo jurisprudência do TCE/MS, destacando-se o Parecer-C 5/2021 e o Parecer-C 10/2018, a contratação de servidores temporários deve obedecer ao art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sendo requisito implícito a obrigatoriedade de processo seletivo simplificado, com a prevalência dos Princípios Constitucionais da Isonomia, da Impessoalidade e Publicidade, a ser realizado com critérios objetivos para avaliação, ampla publicidade e respeito à isonomia e impessoalidade, com seleção através de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO que o edital foi publicado na imprensa oficial do Município em 07/07/2022, com prazo exíguo para conhecimento de eventuais interessados, visto que a data fixada para o início das inscrições, é o dia 18/07/2022, o que prejudica a participação de interessados em participar do certame;

CONSIDERANDO que, além disso, o próprio prazo de inscrições também é exíguo, na medida em que o Processo Seletivo Simplificado prevê prazo de apenas 2 (dois) dias para inscrição, dias 18/07/2022 e 19/07/2022 o que também prejudica a participação de interessados em participar do certame;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, recentemente reafirmou os seguintes entendimentos:

"Afigura-se desarrazoada a exclusão do certame quando não convocado adequadamente para a realização da fase que se seguia por ofensa também ao Princípio da Publicidade." (TJMS. Mandado de Segurança Cível n. 1404400-96.2022.8.12.0000, Foro Unificado, 2ª Seção Cível, Relator (a): Des. Dorival Renato Pavan, j: 23/05/2022, p: 26/05/2022);

"É clara a afronta aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade quando o edital de convocação para fase seguinte de concurso público é publicado apenas em diário oficial com antecedência de apenas um dia da data de realização da matrícula no Curso de Formação da Polícia Civil. (TJMS. Mandado de Segurança Cível n. 1403429-14.2022.8.12.0000, Foro Unificado, 2ª Seção Cível, Relator (a): Des. Alexandre Bastos, j: 30/06/2022, p: 05/07/2022)

"1. Ao realizar convocações de candidatos para a realização de etapas de processos seletivos ou concursos públicos, a Administração Pública deve conceder à parte interessada prazo razoável para o devido cumprimento. 2. A convocação da impetrante para a realização de exames admissionais com apenas 2 (dois) dias de antecedência ofende os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, mormente se considerada a necessidade de organização e planejamento prévios comumente exigidos do candidato em situações tais." (TJMS. Remessa Necessária Cível n. 0801152-45.2021.8.12.0021, Três Lagoas, 1ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Sérgio Fernandes Martins, j: 28/09/2021, p: 04/10/2021)

CONSIDERANDO que o entendimento também é reforçado pela jurisprudência dos Egrégios Tribunais de Justiça de Santa Catarina e Minas Gerais, destacando-se os seguintes julgados, que se amoldam nitidamente ao caso concreto:

CONCURSO PÚBLICO. PRAZO EXÍGUO PARA A EFETIVAÇÃO DAS INSCRIÇÕES. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE, RAZOABILIDADE E AMPLA ACESSIBILIDADE AOS CARGOS PÚBLICOS. Viola os princípios da publicidade, razoabilidade e ampla acessibilidade aos cargos públicos, pelos quais deve se pautar a atuação administrativa, o edital de concurso público que fixa prazo exíguo - 2 (dois) dias - para a efetivação das inscrições. (TJSC, Apelação Cível n. 2009.057370-6, de Palmitos, rel. Sônia Maria Schmitz, Quarta Câmara de Direito Público, j. 07-11-2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL - PROCESSO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PRAZO EXÍGUO PARA EFETIVAÇÃO DE INSCRIÇÕES - VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DA PUBLICIDADE E MOTIVAÇÃO DOS ATOS - SUSPENSÃO DO CERTAME - MEDIDA QUE SE IMPÕE. - Não atende ao princípio da publicidade o ato administrativo que promove processo seletivo simplificado cujo exíguo intervalo de tempo entre a publicação do edital e o prazo para inscrições dificulta o controle de legalidade do certame e impossibilita a existência de ampla concorrência necessária para a seleção dos melhores candidatos e atendimento ao interesse público. - Em sendo a contratação temporária exceção à regra segundo a qual a investidura em cargo público depende de prévia aprovação em concurso (CR, art. 37, II e IX), nos casos em que seja necessário valer-se de tal modalidade, deve a administração justificar por que razão a situação



de fato se enquadra na hipótese autorizativa legal, qual seja, necessidade temporária de excepcional interesse público, sob pena de ofensa ao princípio da necessidade de motivação dos atos administrativos. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0481.12.000593-1/001, Relator(a): Des.(a) Alyrio Ramos , 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 23/01/2014, publicação da súmula em 03/02/2014)

CONSIDERANDO que, cumulado a isso, o edital ainda exige a inscrição presencial na sede do Município, prejudicando a participação de interessados em participar do certame, notadamente cidadãos que residam em outros Municípios, o que não se pode admitir, afinal, a ampla acessibilidade a quaisquer certames - seja concurso ou processo seletivo simplificado - assegura também uma maior competitividade entre os interessados, ampliando, pelo menos em tese, a qualidade dos candidatos selecionados;

CONSIDERANDO que o tamanho do município e a modalidade da contratação não são subsídios aptos a amparar o não atendimento à plena acessibilidade dos cargos e empregos públicos, seja de forma permanente, seja de forma temporária, visto que a aplicação de um certame público, mesmo que simplificado, busca assegurar a participação ampla e isonômica de quaisquer interessados, sendo essa a razão de se proceder a tal expediente para contratação;

CONSIDERANDO que o edital exigiu dos candidatos, no item 2.4.1., "Estar em dia com as anuidades do respectivo Conselho de Classe, cuja comprovação será exigida quando da convocação para admissão", muito embora tal restrição não esteja prevista em Lei ou na Constituição Federal, sendo possível à administração pública exigir, tão somente, o registro do profissional psicólogo no respectivo conselho de classe, visto que não cabe à administração pública cobrar anuidade que constitui crédito de Conselho de Classe, inexistindo interesse público na exigência, que limita a competitividade;

CONSIDERANDO que, além das 4 (quatro) restrições à participação acima elencadas, no que se refere à forma de seleção de candidatos, o edital prevê seleção dos candidatos somente por prova de títulos, com total de até 33 (trinta e três) pontos, cumulada à "entrevista situacional e comportamental", com total de até 30 (trinta) pontos, em afronta à jurisprudência, representada pelo julgado transcrito a seguir:

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NA SEARA DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL. ESTIPULAÇÃO DE PRAZO EXÍGUO PARA A INSCRIÇÃO. NULIDADE DO CERTAME. PRECEDENTES. "É nulo o concurso público para provimento de cargos efetivos na Administração Pública realizado em afronta aos princípios constitucionais pertinentes quando seu edital prevê prazo insuficiente para inscrições [...]. (Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, AC n. 2008.000548-2)" (AC n. 2007.032814-3, de Ipumirim, rel. Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, j. 12-1-2010). FALTA DE APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO ANTERIOR. MOTIVO REFERIDO NO EDITAL COMO DETERMINANTE PARA A REALIZAÇÃO DO CERTAME. FALSIDADE EVIDENCIADA. NULIDADE TAMBÉM POR ISSO CARACTERIZADA. PRECEDENTES. "Segundo a jurisprudência, ""[...] pela teoria dos motivos determinantes, a validade do ato administrativo está vinculada à existência e à veracidade dos motivos apontados como fundamentos para a sua adoção, a sujeitar o ente público aos seus termos'. (STJ - AgRg no REsp 670453/RJ, rel. Min. Celso Limongi, j. em 18.2.2010)" (MS n. 2014.031629-8, da Capital, rel. Des. João Henrique Blasi, j. 10-9-2014)" (ACMS n. 2014.090973-2, da Capital, deste relator, j. 10-2-2015). ILICITUDE DO MÉTODO DE SELEÇÃO ELEITO NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO, SEM INCLUIR PROVAS, MAS APENAS TÍTULOS. A interpretação sistêmica do art. 37 da Constituição Federal impõe que, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da impessoalidade, o administrador, para a contratação temporária de pessoal (art. 37, IX, da CF), deve realizar "processo seletivo simplificado" de provas ou de provas e títulos, não podendo fazê-lo mediante certame apenas CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. AÇÃO PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. IMPOSSIBILIDADE. DECISUM MODIFICADO APENAS NESTE ASPECTO. RECURSO A QUE SE EMPRESTA PARCIAL PROVIMENTO. (TJSC, Apelação Cível n. 2013.082198-5, de Abelardo Luz, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 10-11-2015).

CONSIDERANDO que, além disso, o edital possui erro evidente em seu item 4.2, a tabela que fixa os critérios para aferição de títulos e o valor correspondente em pontos, visto que "Certificado de Cursos de Capacitação ou Treinamentos na Área pretendida, com carga horária de 06 horas a 39 horas" concede ao candidato 01 ponto, enquanto "Certificado de Cursos de Capacitação ou Treinamentos na Área pretendida, com carga horária de 20 horas a 79 horas" concede ao candidato 02 pontos, de modo que, os candidatos que apresentarem certificados de cursos com carga horária



entre 20 a 39 horas estarão incluídos em dois itens avaliados, podendo ser atribuído a eles 1 (um) ponto (primeiro critério), ou 2 (dois) pontos (segundo critério), não havendo segurança jurídica essencial à prova de títulos, visto a ausência de clareza quanto à pontuação de cada item avaliado;

CONSIDERANDO que o erro evidente indicado vicia a contagem de pontos da prova de títulos, de caráter classificatório, sobretudo em um processo seletivo simplificado que conta apenas com a prova de títulos e entrevista comportamental para escolha dos candidatos;

CONSIDERANDO que também existe irregularidade no que se refere à forma de convocação dos candidatos para contratação, visto que, segundo o item 5.3 do edital, as vagas poderão surgir no decorrer do ano de 2022, e segundo o item 5.5 "A convocação será mediante contato telefônico com confirmação via whatsapp ou mensagem de texto e o candidato convocado deverá decidir de imediato se Aceita ou Não a vaga oferecida para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no ato da sua lotação; 5.5.1 No caso de não aceitar a vaga, o candidato além da confirmação via whatsapp ou mensagem de texto, tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinar o Termo de Desistência na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania; a) O não cumprimento do prazo ocasionará a desclassificação do candidato no Processo Seletivo Simplificado 2022";

CONSIDERANDO que não há nenhum fundamento idôneo que ampare tal exigência constante do edital, tampouco urgência preestabelecida que justifique tal grau de prontidão;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça já foi acionada anteriormente em decorrência do uso desse método de convocação imediata por Whatsapp pelo Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, quando da realização de processo seletivo simplificado para contratação de professores temporários, ocasião na qual, por meio do Ofício n. 0073/2022/PJ/RVG, de 08 de fevereiro de 2022, o Secretário de Educação do Município foi orientado, destacando-se:

CONSIDERANDO que, embora os itens 3.2, 3.2.1, e 3.2.2 do edital indiquem que candidatos serão desclassificados quando "não se manifestar de imediato", deve-se ter em mente que a convocação não ocorreu presencialmente, e que há que se ter prudência e bom senso no que se refere à certeza de que a pessoa convocada entendeu que uma simples mensagem de Whatsapp é o instrumento formal de convocação, que inicia a contagem de prazo para assumir ou desistir da vaga, e que tal mensagem deve ser respondida "de imediato";

CONSIDERANDO que, embora um processo seletivo seja um certame menos complexo do que um concurso público, a utilização de meios informais para convocação de candidatos deve ser utilizada com atenção e cautela, sob pena de haver insegurança jurídica capaz de frustrar o processo seletivo;

CONSIDERANDO que, se por um lado é de se parabenizar a Secretaria Municipal de Educação, por adotar tecnologias como aplicativo Whatsapp para auxílio à comunicação e convocação de candidatos, o que reduz custos à e melhora a eficiência da máquina pública, agilizando as convocações, por outro lado é necessário que esta Secretaria observe também que deve ter atenção para que a comunicação com os candidatos seja clara, especialmente evitando que haja desclassificação por mal entendido e falha de comunicação, como, ao que tudo indica, prima facie, parece ter ocorrido no caso em tela, sob pena de problemas como esse inviabilizarem a utilização desse meio de comunicação para convocação;

CONSIDERANDO que falhas de procedimento e ilegalidades já levaram à suspensão judicial de processos seletivos na gestão anterior da Prefeitura, por ação civil pública ajuizada por esta Promotoria de Justiça, para trancar o andamento dos Processos Seletivos Simplificados n° 001/2018/SMS (Secretaria Municipal de Saúde), n° 002/2018 (Prefeitura), e n° 002/2018/SEMED (Secretaria Municipal de Educação);

CONSIDERANDO que negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei, bem como frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros, constituem atos de improbidade administrativa, previstos no art. 11, incisos IV e V, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação tem o condão de configurar o dolo do gestor público, a saber: "[...] caso seja atendida, a recomendação será um instrumento de autocomposição extrajudicial do Ministério



Público e, caso não seja atendida, será relevante instrumento preparatório de documentação do dolo do agente para a posterior responsabilização por improbidade administrativa.";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, §4º, da Resolução nº 3/2021-CPJ, de 31 de maio de 2021, "O membro do Ministério Público promoverá, sempre que possível, antes da propositura de eventual ação civil pública por ato de improbidade, a solução consensual do conflito, consignando nos autos, de forma motivada, sua tentativa, sua impossibilidade ou seu não cabimento";

CONSIDERANDO, por fim, a iminência da abertura e encerramento das inscrições do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, e existindo irregularidades que prejudicam o interesse público, restringem a competitividade do certame, causam insegurança jurídica, e violam a Constituição Federal, existe clara situação de urgência que demanda a expedição de Recomendação, de ofício vide Art. 3°, §2°, da Resolução nº 164/2017/CNMP, para persuadir os destinatários a adotarem providências imediatas para suspender o Processo Seletivo Simplificado em questão, até que haja a correção de todas as irregularidades identificadas, visando a prevenção de responsabilidade, sob pena da adoção de medidas judiciais em face dos agentes públicos que insistirem na prática de ato ilícito;

RESOLVE, em defesa do patrimônio público e social, RECOMENDAR a adoção das seguintes providências ao Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, na pessoa do Prefeito, Réus Antônio Sabedotti Fornari, e da Secretária de Assistência Social, Ana Mirian Cardeal Martos Brito:

- 1) Seja suspenso o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para contratação de servidores temporários psicólogos, até que adotadas as providências elencadas para correção de violações aos princípios da publicidade e impessoalidade, além da existência de disposições editalícias que frustram a competitividade e isonomia;
- 2) Seja observado prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre a data de publicação de edital de abertura de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de servidores temporários, e o início das inscrições, para que seja possível a adequada publicidade aos interessados, e o controle de legalidade do certame;
- 3) Seja observado prazo mínimo de 15 (quinze) dias para inscrição dos interessados em Processo Seletivo Simplificado visando a contratação de servidores temporários, evitando-se que prazo exíguo impeça a ampla participação de interessados, para que a Administração Pública possa contratar os melhores profissionais disponíveis;
- 4) Seja permitida inscrição tanto on-line quanto presencial em Processo Seletivo Simplificado, exceto quando isso não for possível por peculiaridade do certame, a ser devidamente fundamentada no edital de abertura, para que haja ampla participação de interessados, e para que a Administração Pública possa contratar os melhores profissionais disponíveis;
- 4) Seja realizada prova escrita de caráter classificatório quando da realização de Processo Seletivo Simplificado, em atenção aos princípios da impessoalidade e isonomia na seleção dos candidatos, visto que o modelo de seleção atual, que conta apenas com prova de títulos e entrevista comportamental, possibilita o direcionamento do certame a candidatos com vínculo anterior com a Administração Pública e com os entrevistadores;
- 5) Especificamente no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Assistência Social, seja corrigido o erro evidente em seu item 4.2, a tabela que fixa os critérios para aferição de títulos e o valor correspondente em pontos, visto que "Certificado de Cursos de Capacitação ou Treinamentos na Área pretendida, com carga horária de 06 horas a 39 horas" concede ao candidato 01 ponto, enquanto "Certificado de Cursos de Capacitação ou Treinamentos na Área pretendida, com carga horária de 20 horas a 79 horas" concede ao candidato 02 pontos, de modo que, os candidatos que apresentarem certificados de cursos com carga horária entre 20 a 39 horas estarão incluídos em dois itens avaliados, podendo ser atribuído a eles 1 (um) ponto (primeiro critério), ou 2 (dois) pontos (segundo critério), não havendo segurança jurídica essencial à prova de títulos, visto a ausência de clareza quanto à pontuação de cada item avaliado;
- 6) Quando da convocação de candidatos aprovados em processos seletivos, para contratação de servidor temporário, seja concedido prazo mínimo de 5 (cinco) dias para confirmação ou desistência de candidato convocado por aplicativo Whatsapp ou mensagem de texto, vedada a exigência de decisão imediata sob pena de desclassificação;



7) Quando da convocação de candidatos aprovados em processos seletivos, para contratação de servidor temporário, além da atual convocação por aplicativo Whatsapp ou mensagem de texto, seja realizada publicação em Diário Oficial do Município, para ampla publicidade, sem prejuízo de outras medidas que o Município quiser adotar para convocar os candidatos;

No mais, nos termos do artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 72/1994 e parágrafo único do art. 45 da Resolução n.º 15/2007/PGJ de 27.11.2007, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL:

- 1. Requisita aos destinatários que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respondam por escrito via e-mail, a esta Promotoria de Justiça (pjrioverde@mpms.mp.br) acerca do acolhimento da presente recomendação, com a suspensão do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2022, até que haja a publicação de novo edital corrigindo as disposições ilícitas identificadas:
- 2. Com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), requisita aos destinatários a divulgação de forma imediata e adequada da presente Recomendação, em sua íntegra, no site institucional, e no perfil oficial em rede social do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, para ampla publicidade.

Por fim, adverte-se aos destinatários que o não atendimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis, ante a omissão do Município em resolver a situação extrajudicialmente, consoante legislação que fundamenta a presente Recomendação, bem como em face dos agentes públicos que incidirem em condutas ilícitas, violando princípios da administração pública.

Cientifique desta Recomendação, além do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Assistência Social, a Presidente da Câmara de Vereadores, e a Procuradora-Geral do Município.

Remeta-se cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do MPMS (DOMP).

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 13 de julho de 2022.

MATHEUS CARIM BUCKER Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0021/2022/PJ/RVG

A Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Verde de Mato Grosso – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 180, Bairro Nhecolândia, nesta Comarca de Rio Verde de Mato Grosso-MS.

Inquérito Civil nº 06.2022.00000717-5 Requerente: Ministério Público Estadual Requerido: Adriana Nascimento dos Santos

Assunto: Apurar suposta irregularidade de descumprimento habitual de carga horária, por parte de odontóloga do ESF Campo Alegre, Adriana Nascimento dos Santos, servidora temporária do Município de Rio verde de Mato Grosso/MS

Rio Verde de Mato Grosso – MS, 15 de julho de 2022.

MATHEUS CARIM BUCKER Promotor de Justiça



COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

PORTO MURTINHO

EDITAL N. 0033/2022/PJ/PTM

A Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Murtinho, torna pública a instauração do Inquérito Civil, abaixo especificado, para conhecimento de terceiros interessados no oferecimento de elementos de informação, o qual encontrase registrado no sistema SAJ/MP, e pode ser integralmente acessado no endereço eletrônico: http://consultaprocedimentos.mpms.mp.br/consulta/saj/processo e também encontra-se à disposição de quem interessar na Rua 13 de Maio, 444, Edifício do Fórum, em Porto Murtinho.

Inquérito Civil n. 06.2022.00000779-7 Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: IMASUL e Outros.

Assunto: Apurar potencial descumprimento do item 9.10.6 da Resolução SEMADE n. 09/2015 via possível desmatamento de matrículas de propriedades rurais e consequentemente fracionamento de pedidos de supressão vegetal encaminhados ao órgão ambiental, conforme dados levantados no Parecer n. 253/22/Nugeo.

Porto Murtinho, 15/07/2022

JANAÍNA SCOPEL BONATTO Promotora de Justiça Substituta